



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX

Maceió, Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017

Nº 5173

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOPREFEITO DE MACEIÓ  
RUI SOARES PALMEIRAVICE-PREFEITO  
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTEGABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)  
JOSE LAGES JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)  
TACIO MELO DA SILVEIRAPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)  
DIOGO SILVA COUTINHOSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)  
NEANDER TELES ARAÚJOSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)  
CELIANY ROCHA APPELTSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)  
MAC MERRHON LIRA PAESSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)  
ANA DAYSE REZENDE DOREASECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)  
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDESECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)  
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)  
CARLOS IB FALCÃO BRÉDASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE (SEMELJ)  
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLOSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL (SEMDS)  
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRESSECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E  
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)  
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)  
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTOSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO  
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)  
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHOSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)  
JAIR GALVAO FREIRE NETOAGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS (ARSER)  
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEYINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)  
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)  
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRASUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ  
(SLUM)  
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ (SIMA)  
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINSSUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO (SMTT)  
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURACOMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)  
ALAN HELTON DE OMEIA BALBINO

## ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

LEI Nº. 6.599  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.935/2017  
AUTOR: MESA DIRETORADISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
FUNCIONAL DA CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE MACEIÓ, DEFINE PER-  
CENTUAIS DE RECUPERAÇÃO  
SALARIAL DIFERENCIADOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ,  
Faço saber que a Câmara Municipal  
de Maceió decreta e eu sanciono a se-  
guinte Lei:Art. 1º Estabelece percentuais de re-  
cuperação salarial para Cargos do  
Quadro Permanente, das Carreiras  
dos Serviços Administrativos, Ser-  
viços Legislativos e Cargos Isolados  
do Quadro Complementar da Câmara  
Municipal de Maceió.Art. 2º Os cargos do Quadro Perma-  
nentes não relacionados no anexo I,  
não sofrerão reajustes.Art. 3º Os percentuais de recuperação  
salariais diferenciados serão aplicados  
aos atuais subsídios do Quadro Per-  
manente de acordo com os índices de  
reajuste do anexo I.Art. 4º Os efeitos desta Lei serão ex-  
tensivos aos aposentados e pensionis-  
tas do Poder Legislativo.Art. 5º As despesas decorrentes desta  
Lei serão suportadas dentro das previ-  
sões orçamentárias e financeiras pre-  
vistas para o exercício vigente.Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data  
de sua Publicação e surtirá os seus  
efeitos a partir de abril do corrente  
ano.Art. 7º Ficam revogadas as disposi-  
ções em contrário.PREFEITURA MUNICIPAL DE MA-  
CEIÓ, em 17 de Fevereiro de 2017.RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção

## ANEXO I

A LEI Nº. 6.599 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

CARREIRAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ESPECIALIDADES DIVERSAS)		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
AA	AUSD	50%

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ESPECIALIDADE MOTORISTA)		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
AA	AUSD	10%

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
BB	AUAD	50%

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
EE	ASAD	10%

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
NS	TEAD	10%

CARREIRAS DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
BB	AULE	50%

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
EE	ASLE	10%

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
NS	TELE	10%

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

**QUADRO COMPLEMENTAR**

<b>CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
DES2	ASEP	6,50%

<b>CARGO: ASSISTENTE PARLAMENTAR</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
DES3	ASIP	10,00%

<b>CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DA MESA</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
NS2	ATME	10,00%

<b>CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO, BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
CHD	CBDBL	22,00%

<b>CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE DIGITAÇÃO</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
CHD	CDDG	22,00%

<b>CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
CHD	CDEQ	22,00%

<b>CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
CHD	CDEX	22,00%

<b>CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ATAS E DEBATES</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
CHD	CDAD	22,00%

<b>CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
CHD	CDTE	22,00%

<b>CARGO: COORDENADOR DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
NSDES	COTL	6,50%

<b>CARGO: DIRETOR DO ALMOXARIFADO</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
NSDES	DALM	8,00%

<b>CARGO: DIRETOR TÉCNICO DE PESQUISAS</b>		
CLASSE	SIMBOLOGIA	ÍNDICE DE REAJUSTE
NSDES	DTPE	6,50%

\* Reproduzida por Incorreção

**MENSAGEM Nº. 005  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, com fulcro no artigo 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº. 6.593 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REORGANIZOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA INTEGRANTE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A criação do Sistema Único de Saúde - SUS cuja meta é a universalização dos serviços de modo justo e sustentável que venha a atender o direito a saúde garantida pela Constituição de 1988, implica necessariamente na adequação e modernização de todos os processos que concorram ou possam concorrer para atingir o fim colimado.

Fora isso a crescente ampliação da abrangência dos serviços, nem sempre acompanhada pelo aporte de recursos, exige a implantação de novas políticas com mecanismos de tomada de decisão, participação social, bastante distinta da que vigia até então.

Sendo múltiplos e variados os atores participantes do processo de tomada de decisão e maiores ainda os desafios que os municípios brasileiros assumiram ao participarem dos processos de municipalização da gestão da saúde faz se necessário mais que tudo uma adequação formal e material dos aparelhos administrativos disponíveis para fazer frente a estas diversas demandas surgidas.

No caso específico de Maceió é evidente que a estrutura de governança da Secretaria Municipal de Saúde se encontra absolutamente defasada, sem muitas sintonias sequer com as transformações exigidas pelo SUS em que, sem uma redefinição de áreas, funções, cargos e encargos não poderemos atender satisfatoriamente as novas políticas de financiamento, controle social e sobretudo atendimento aos usuários do SUS.

Acresce ainda que a Prefeitura Municipal de Maceió, numa efetiva priorização da saúde frente a tantos outros problemas que a municipalidade enfrenta, tem destinado num processo sempre crescente mais de 32%(trinta e dois por cento) dos recursos do município para atender a sua prioridade, ou seja, em termos bem claros o município gasta muito mais do que a constituição lhe obriga com a área da saúde esperando obviamente uma resposta positiva da secretaria e de seus servidores para a política de gasto que adotou.

É dentro deste espírito com a preocupação marcante de não elevar gasto com o quadro de cargos em provimento de comissão que se oferece a proposta em tela.

Aqui cumpre ressaltar que a mes-

dores efetivos introduz um universo marcante de funções de gratificadas revelando uma clara política de valorização do quadro de servidores efetivos, que cada vez mais assumem e irão assumir posto chaves na gestão da SMS.

A partir da vigência dessa lei o numero dos servidores efetivos serão ampliados para 200(duzentos), o que permitirá o melhor aproveitamento da prata da casa, os servidores estáveis daqueles que atravessam a sucessivas gestões construindo uma inteligência funcional estável aspiração maior de todo administrador moderno.

Em relação à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a criação das Funções Gratificadas, diminuirá drasticamente os valores alocados no pagamento de horas-extras e proporcionará adequação na estrutura organizacional da SEMED, que acolhe cerca de 60 (sessenta) mil estudantes, interage com cerca de 6.200 (seis mil e duzentos) servidores e executa 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento da Prefeitura Municipal de Maceió.

É dentro desta linha que esperamos a aprovação da proposta que sem duvida contribuirá para uma política municipal ainda mais eficaz e uma progressiva melhora dos indicadores de Saúde e da Educação de Maceió.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA.

**PROJETO DE LEI Nº.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ALTERA A LEI Nº. 6.593 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE REORGANIZOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA INTEGRANTE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 6.593 de 30 de Dezembro de 2016, que reorganizou a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrante do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 2º A Lei nº. 6.593 de 30 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta ao art. 4º, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

II .....